



CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.667	036	KRSG

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.667

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 1.819 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1983 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.819/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Finanças, Órgão da Administração Superior e de apoio direto ao Prefeito Municipal, tem por finalidade a execução das atividades referentes ao lançamento, à arrecadação e a fiscalização dos tributos; a cobrança amigável da Dívida Ativa; a elaboração do calendário fiscal e dos esquemas de pagamento; identificar, analisar e propor medidas relativas às Receitas Municipais, suas Leis e Regulamentos; propor medidas para implementar o Sistema Tributário Municipal; julgar em última instância os recursos contra o lançamento de tributos municipais; a elaboração plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais; promover o controle da execução orçamentária visando a adequação dos dispêndios às disponibilidades financeiras; a guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; estabelecer a programação finan





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	LS.	
2.667	034	KBS

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

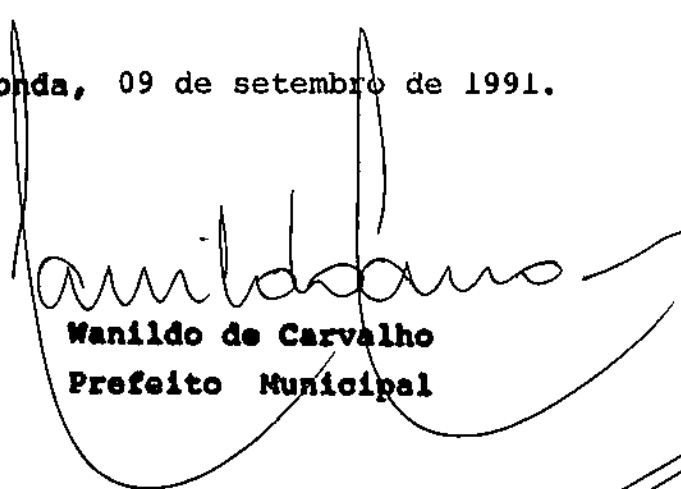
fl. 02

Lei Municipal N.º 2.667

ceira, orçamentária e de desembolso; de
finir e propor soluções dos problemas
financeiros de competência do Município;
fixar a capacidade de endividamento mu-
nicipal, mantendo a dívida pública con-
solidada sob controle; promover o regis-
tro e o controle contábil da administra-
ção financeira, orçamentária e patrimo-
nial do Município; elaborar as demons-
trações dos resultados gerais do exercí-
cio; prestar contas aos órgãos incumbi-
dos de fiscalização; elaborar relatório
analítico sobre a situação econômico-fi-
nanceira do Município".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de setembro de 1991.


Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

P.L. Mens. 013/91

Autor: Prefeito Municipal

amps.

